



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Carnaval de Rua como atrativo turístico de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, por meio desta Lei, o Carnaval de Rua de Erechim, como forma de atrativo turístico, incrementando a oferta turística do Município, incentivando negócios, cultura e o turismo local.

Parágrafo único. O Carnaval de Rua se constitui em evento constante no calendário oficial do Município através da Lei n.º 5.552, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2.º Para fins desta Lei, considera-se Carnaval de Rua o conjunto de manifestações carnavalescas espontâneas, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorrem em logradouros públicos da cidade, englobando as manifestações populares que se destacam por sua irreverência e forma descontraída de brincar nas ruas e praças, de modo livre e gratuito.

Parágrafo único. A realização do Carnaval de Rua tem como objetivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar a oferta turística do Município.

Art. 3.º Serão consideradas como principais manifestações turísticas e culturais do Carnaval de Rua de Erechim, sem prejuízo ao reconhecimento de outras:

- I – Blocos Carnavalescos;
- II – Escolas de Samba;
- III – Bandas Marciais;
- IV – Bandas Musicais de Carnaval.



Art. 4.º São competências do Município de Erechim na realização do Carnaval de Rua:

I – Garantir o planejamento, a coordenação e a fiscalização de todas as ações relacionadas ao Carnaval de Rua, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando o seu proveito comunitário;

II – Ordenar o trânsito nas áreas de animação, promovendo os necessários remanejamentos de trajetos, desvios e alternativas de rotas, divulgando as principais alterações na imprensa e mídias sociais;

III – Credenciar os blocos carnavalescos e Escolas de Samba para o evento;

IV – Contratar os shows e atrações culturais para o entretenimento da população e dos turistas;

V – Contratar estruturas de sonorização, tabladros e palco, entre outros sempre que necessários.

Art. 5.º São competências dos blocos carnavalescos, escolas de samba e assemelhados:

I – Efetuar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo a fim de promover e viabilizar a participação no Carnaval de Rua;

II – Apoiar as campanhas do Poder Público no que tange à proteção da saúde, de combate à qualquer tipo de discriminação, de promoção da igualdade racial e de defesa e proteção dos direitos das pessoas;

III – Auxiliar na divulgação turística de Erechim, sempre que solicitados.

Art. 6.º O Poder Executivo fica autorizado a obter patrocínios e parcerias com empresas privadas e outros financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística e dos demais serviços necessários para a realização do Carnaval de Rua, tudo em conformidade com a Lei Municipal n.º 6.351/2017.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.